

SOLE CAPITAL

POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD-CFT

Versão	Data de Publicação	Área responsável
4.0	01/08/2022	Risco, Regulação e Compliance

ÍNDICE

1.	Introdução.....	3
3.	Regulamentação.....	3
4.	Conceito de Crime de Lavagem de Dinheiro e financiamento do Terrorismo.....	4
5.	Riscos Relacionados ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	5
6.	Atividades Econômicas mais Expostas a Risco	5
7.	Política de Conheça seu Cliente, Parceiros e Profissionais da Sole	6
8.	Monitoramento de Operações e Contrapartes	8
9.	Política de Combate	11
10.	Acompanhamento da Política de PLD-CFT	12
11.	Plataforma de Monitoramento e Controle.....	12
12.	Treinamento	12
13.	Responsabilidade	12
14.	Relacionamento com Parceiros	13
15.	Sanções	13
16.	Documentação e Armazenamento da Informação	14
	Anexo I – Declaração de Adesão à Política de Conheça seu Cliente e de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD-CFT	15

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Conheça seu Cliente e de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD-CFT (“Política”) aplica-se a todos Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissionais” ou “Profissional”) da Sole Capital Ltda. (“Sole Capital” ou “Gestora”).

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Sole Capital, bem como do completo conteúdo desta Política.

Caso haja dúvidas ou a necessidade de aconselhamento, é imprescindível e mandatário que se busque auxílio imediato junto ao Comitê Risco, Regulação e Compliance da Gestora.

Esta Política foi elaborada também sob os preceitos e recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI), adotadas por mais de 180 países, sendo reconhecidas universalmente como o padrão internacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD-CFT”).

A Sole Capital designou o Diretor da Área de Risco, Regulação e Compliance, Sr. Eduardo Francisco Pierozzi, devidamente nomeado no contrato social da Gestora, como responsável pela implementação desta Política, bem como sua atualização.

2. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD-CFT”) dentro das atividades desenvolvidas pela Sole Capital, em linha com as exigências legais e regulatórias locais, e foi elaborado pela Gestora visando a evitar que seus Profissionais sejam utilizados como veículo para atividades ilícitas relacionadas aos crimes financeiros, tais como tentativas de lavagem de dinheiro para atividades criminosas ou para financiar ações terroristas. Na eventualidade de um Profissional perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas na presente Política, este deverá imediatamente informar a Área de Risco, Regulação e Compliance.

3. REGULAMENTAÇÃO

A presente Política visa promover a adequação da Sole Capital às recomendações emanadas pelas normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, incluindo, mas não se limitando à:

a) Resolução CVM nº 50/2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários

b) Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos e alterações subsequentes promovidas pela Lei nº 12.683/12 e Lei 13.964/19;

c) Circular nº 3.461/09 do Banco Central do Brasil (“BACEN”), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;

d) Instrução CVM nº 301/99 e alterações subsequentes promovidas pelas Instruções CVM nº 463/08, 506/11, 523/12, 534/13 e 553/14, que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os artigos 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) Ofício Circular SIN/CVM 05/2015; e

f) Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, editado pela ANBIMA.

4. CONCEITO DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal (“Lavagem de Dinheiro”).

Tal prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Os agentes “Lavadores” de dinheiro operam em todo o mundo e os recursos podem ser lavados através de instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras, e através de várias formas, tais como transferir recursos através de entidades de negócios legítimos, e estabelecer relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos recursos de sua real origem, de forma a evitar uma associação direta com deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos.

O processo de Lavagem de Dinheiro normalmente envolve três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- **Colocação:** trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando a ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.
- **Ocultação:** nesta etapa, o agente do ilícito busca dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
- **Integração:** nesta fase, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo assimilado com os outros ativos do sistema.

Em relação ao crime de financiamento do terrorismo, pode ser definido como a reunião de recursos ou de capital para a realização de atividades terroristas (“Financiamento do Terrorismo”).

Esses recursos podem ter origem legal, como por exemplo, através de doações ou ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou ilegal, no caso de procedentes de atividades criminais, tais como o crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros e outros crimes que podem contribuir, direta ou indiretamente, para o Financiamento do Terrorismo.

5. RISCOS RELACIONADOS AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O não cumprimento das diretrizes contidas nesta Política pode colocar em risco a Sole Capital, especialmente no que se refere aos aspectos relacionados abaixo:

Risco de Imagem / Reputação: A natureza dos negócios da Sole Capital requer a confiança dos clientes e do mercado em geral. Podemos conceituar Risco de imagem como sendo a opinião pública negativa sobre uma determinada organização e que causa perda na confiança da integridade e na credibilidade desta organização. O Risco de imagem pode ser originado em fatos ou apenas em uma percepção.

Risco Legal e Regulatório: Falhas na identificação de clientes podem determinar que a Sole Capital seja acionada administrativamente ou judicialmente. Pode também implicar em multas e, no caso da Gestora, até na perda de licença de funcionamento por determinação do órgão regulador.

Risco de Concentração: Não conhecer adequadamente os clientes pode causar uma indesejável concentração do risco. É fundamental possuir informações sobre as eventuais ligações entre diversos clientes, tanto pessoas físicas como jurídicas.

6. ATIVIDADES ECONÔMICAS MAIS EXPOSTAS A RISCO

Algumas atividades econômicas, devido as suas próprias características, estão mais expostas ao crime de Lavagem de Dinheiro. Antes de atuar com clientes de tais atividades, a Área de Risco, Regulação e Compliance da Sole Capital deverá ser consultada. Caso o cadastro desses potenciais investidores seja aprovado e venham a realizar investimentos, tais clientes deverão ser acompanhados com total rigor.

Algumas das atividades que merecem análise e atenção específicas:

- a) Pessoas Politicamente Expostas - PPE;
- b) Organizações sem fins lucrativos;
- c) Organizações não Governamentais (ONG's);
- d) Agências de viagem;
- e) Casas de câmbio;
- f) Revendedores de carros, iates e aviões;
- g) Revendedores de arte, jóias, antiguidades, etc.;
- h) Artistas;

- i) Organizações religiosas;
- j) Restaurantes, bares, etc; e
- k) Clubes esportivos.

Também merecem uma atenção especial:

- a) Clientes de paraísos fiscais e de centros “offshore”;
- b) Investidores não-residentes; e
- c) Clientes cujas movimentações são realizadas por procurador

7. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE, PARCEIROS E PROFISSIONAIS DA SOLE CAPITAL

A) CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

O procedimento de “Conheça seu Cliente” (“*Know Your Client*” ou “*KYC*”) é um conjunto de controles internos que visa a identificar e prevenir condutas que levem às práticas de Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo pelo acúmulo de informações sobre o potencial cliente e procedência do seu patrimônio e recursos financeiros.

Em relação aos investidores do Fundo de Investimento gerido pela Sole Capital, o responsável pelo processo de PLD-CFT será a instituição Administradora do Fundo, cabendo à Gestora a responsabilidade de monitorar a conformidade e eficiência dessa atividade exercida pelo Administrador.

A Sole Capital não se exime de analisar e verificar previamente à efetivação do investimento, eventuais elementos que denotem indícios de crime de PLD-CFT, de forma a complementar o laudo e/ou alertar o Administrador para eventuais ocorrências.

O processo de *KYC* do Fundo gerido pela Sole Capital engloba as seguintes macro atividades:

a) Formalidade Cadastral:

Considera-se que o cadastro de clientes é elemento fundamental para o início da análise global do cliente, sobretudo visando a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. Para tanto, o Administrador do Fundo aplicará todos os procedimentos de cadastro (preenchimento de ficha cadastral, documentos pessoais e/ou societários, pesquisas, etc), incluindo as devidas declarações do cliente quanto a sua situação financeira e patrimonial e o nível e procedência de seus rendimentos. Os clientes deverão informar, de forma imediata, eventuais alterações em seus dados cadastrais. De toda forma, as informações cadastrais deverão ser atualizadas de acordo com as normas e regulamentação vigentes.

As fichas cadastrais e demais documentos relacionados, assim como o registro das movimentações dos clientes serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome de cada cliente.

b) Pesquisa e Análise de Informações:

De posse dos dados cadastrais e das informações coletadas a partir de visitas e do relacionamento comercial como um todo, tais informações são submetidas à análise do Administrador do Fundo para verificação de possíveis indícios de PLD-CFT, com o objetivo de cumprir os requisitos das Leis 9.613/98 e 12.683/12.

No processo de *KYC*, o Administrador do Fundo dedicará especial atenção às seguintes pessoas/operações:

i. Pessoas Politicamente Expostas - PPE

Estas, em eventual relacionamento comercial com a Gestora, serão obrigados a se autodeclarar como tal no momento do cadastramento.

Na análise do Administrador do Fundo, um Cliente que seja identificado pela Área responsável pelo cadastro como PPE e que não tenha se autodeclarado, será assim avaliado como potencial risco de indícios de lavagem de dinheiro.

A condição de cliente como PPE não restringe o investimento no Fundo, no entanto, Administrador e Gestora os consideram, por definição, como sendo de alto risco.

ii. Pessoas e Atividades Suspeitas

Algumas atividades econômicas, devido às suas próprias características, são mais susceptíveis à lavagem de dinheiro. Antes de iniciar o relacionamento comercial com pessoas e/ou pessoas relacionadas a atividades suspeitas (“Pessoas Monitoradas”), o Administrador do Fundo deverá ser consultado. Importante salientar que as informações de todas as Pessoas Monitoradas serão confrontadas com as listas restritivas mantidas pelo Administrador do Fundo, com o objetivo de identificar seu envolvimento com quaisquer tipos de crimes de lavagem de dinheiro.

iii. Operações relacionadas com “Paraísos Fiscais”

As operações que envolvem os chamados “Paraísos Fiscais” devem ser informadas ao Administrador do Fundo em qualquer hipótese, ainda que não haja suspeita ou indício de ilegalidade e independentemente dos valores envolvidos.

No processo de *KYC*, o Administrador do Fundo dedicará especial atenção às seguintes pessoas/operações:

B) CONHEÇA SEU PARCEIRO (*KNOW YOUR PARTNER*)

A Sole Capital define e mantém normas e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus parceiros e das suas atividades. A contratação de instituições financeiras, parceiros ou contrapartes, está condicionada à existência, no âmbito daqueles parceiros ou contrapartes, de mecanismos relativos à prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

A Sole Capital possui critérios internos de aceitação de parceiros comerciais, podendo, sempre que julgar necessário, aplicar o QDD (Questionário de *Due Diligence* ANBIMA), ou mesmo efetuar visita de diligência.

C) CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (*KNOW YOUR EMPLOYEE*)

A Sole Capital define e mantém normas relativas ao conhecimento de seus Profissionais, com foco na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, que incluem critérios para a contratação e verificação da conduta pessoal desses funcionários.

8. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E CONTRAPARTES

A Sole Capital adota e aplica as diretrizes de monitoramento de operações e suas contrapartes, estabelecidas pelo Guia ANBIMA de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro e pelas recomendações do Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Dada a variedade de operações, modalidades de ativos e estruturas permitidas aos Fundos de Investimento, existe o risco de uma operação envolver Lavagem de Dinheiro ou financiamento do terrorismo. Nesse contexto, a Sole Capital aplica políticas e procedimentos relacionados à PLD-CFT, buscando aprimorar o controle prévio e o monitoramento de suas operações, analisando, sobretudo, as suas contrapartes.

A Sole Capital mantém controles e procedimentos que permitem identificar as operações suspeitas com base nos meios e nas informações que tem a sua disposição.

Dessa forma, a Gestora, dentro do que lhe é possível e do alcance de sua atuação, monitora as informações de que dispõe e as comunica ao COAF, caso se identifique alguma situação atípica.

Em decorrência disso, a Sole Capital, ao realizar operações para o(s) Fundo(s) de Investimento sob sua gestão, submete os ativos financeiros e valores mobiliários – alvo de tais operações – à análise, avaliação e monitoramento para fins de PLD-CFT, sendo o Diretor da Área de Risco, Regulação e Compliance, responsável pelo cumprimento de tais controles e monitoramentos.

A Sole Capital possui, implanta e mantém Política de PLD-CFT, em linha com os requerimentos da legislação local e tendência mundial.

Nas operações com ativos financeiros e valores mobiliários realizadas pelo Fundo de Investimento, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo que a Gestora é responsável por cadastrar tais ativos, bem como controlar e monitorar a faixa de preço dos negócios efetuados.

Neste contexto, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Sole Capital obedece às seguintes práticas recomendadas pela Política de PLD-CFT:

I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Gestora estabelece processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize a Gestora e/ou o Fundo de Investimento por ela gerido para atividades ilegais ou impróprias.

Vale ressaltar que, em que pese os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, no tocante a sua contraparte e ao mercado nos quais são negociados, passarem por prévia análise de PLD-CFT no processo de autorização de sua emissão ou na sua origem, a Sole Capital não se exime de manter, também para estes ativos, a verificação de situações suspeitas e passíveis de comunicação ao COAF, realizando diligência adicional às demais análises, visando a identificar e controlar as contrapartes.

Elencamos abaixo o rol desses ativos e valores mobiliários:

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida. Em relação a estes ativos e valores mobiliários negociados em bolsas de valores, mercados organizados de balcão de demais plataformas negociais, a Sole Capital mantém rotinas próprias buscando identificar e avaliar o potencial risco de contraparte das operações realizadas para o Fundo de Investimento sob sua gestão. Em determinadas circunstâncias (por exemplo, negociação com valores mobiliários de baixa liquidez), o direcionamento e o conhecimento da contraparte de tais operações são perfeitamente factíveis, cabendo à Área de Gestão indicar a provável contraparte na operação e à Área de Risco, Regulação e Compliance levantar indícios e monitorar a operação.
- d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que
 - (i) Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
 - (ii) Cujas existências tenham sido asseguradas por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM. Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adota também outros procedimentos (como visita de diligência), de acordo com o estabelecido em suas próprias

políticas, procedimentos e controles internos com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de PLD-CFT, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise de PLD-CFT.

II. Monitoramento:

Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados – a Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para o Fundo de Investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

III. Comunicação ao COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela Sole Capital, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao COAF:

- a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos de Investimento, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo;
- e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo de Investimento envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

- i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza e a política de investimento do Fundo de Investimento; e
- j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

9. POLÍTICA DE COMBATE

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Sole Capital, clientes ou para os Profissionais, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Risco, Regulação e Compliance.

A análise é feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nesta Política, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Profissionais que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Profissionais que sejam funcionários da Sole Capital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

Cabe ao Comitê de Risco, Regulação e Compliance o monitoramento e a fiscalização do cumprimento, pelos Profissionais, da presente política de combate à lavagem de dinheiro da Gestora.

Neste sentido, a Sole Capital, assim como o administrador e os distribuidores dos Fundos de Investimento estão aptos e têm a relação comercial com os clientes e investidores, são responsáveis por verificar e aplicar as leis e regras que tratam da PLD-CFT.

Na qualidade de gestora da carteira de fundos de investimento, a Sole Capital tem o dever de cooperar com o administrador e distribuidores de tais fundos de investimento para que estes:

- (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;
- (ii) identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na Instrução CVM 301/1999 ("PPEs");
- (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPEs;
- (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPEs;
- (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPEs; e
- (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPEs.

Para os fins da Instrução CVM 301/1999, uma PPE é uma pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, posições públicas relevantes, empregos ou

funções, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas estreitamente relacionadas com ela.

Como parte de suas atribuições, a Sole Capital deve comunicar ao distribuidor, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir indícios de crimes graves a respeito de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes incluídos no artigo 1º da Lei 9.613/1998, incluindo o terrorismo ou seu financiamento, ou relativas a esses.

10. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PLD-CFT

O Comitê de Risco, Regulação e Compliance realiza, periodicamente, a revisão das políticas de PLD-CFT do administrador e distribuidores dos Fundos de Investimento geridos pela Sole Capital para verificar se tais prestadores de serviço adotam regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados pela GAFI.

11. PLATAFORMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE

A Sole Capital utiliza os serviços de uma plataforma especializada em monitorar o risco reputacional da Gestora, auxiliando no acompanhamento de transações financeiras e cadastrais de seus clientes. O monitoramento realizado pela mencionada plataforma disponibiliza informações sobre atividades atípicas e que podem estar relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou fraudes.

Contando com esta ferramenta, a Sole Capital pode gerar as informações e alertas relevantes às regras internas e a política de PLD (Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro) e, caso necessário, comunicar os eventos ao COAF tempestivamente.

12. TREINAMENTO

A Sole Capital ministra aos seus Profissionais, anualmente, treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Profissionais sobre a Política de PLD-CFT, buscando, assim, que exerçam suas atividades de acordo com os princípios desta Política.

A participação no treinamento é obrigatória para os Profissionais da Sole Capital, em todos os seus níveis de atuação.

Deverá ser mantido registro de todos os Profissionais que receberam treinamento do Programa de PLD-CFT.

13. RESPONSABILIDADE

Todos os Profissionais da Gestora, em todos os seus níveis de atuação, são responsáveis pelo cumprimento fiel da presente Política, bem como pelo estabelecimento de um ambiente efetivo de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes, pessoas físicas e

jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

Portanto, todos os Profissionais da Sole Capital devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com potenciais clientes, lidando com solicitações de clientes e processamento de transações. É de extrema importância o comprometimento de todos os Profissionais para resguardar a reputação da Gestora e, conseqüentemente, fortalecer seus valores corporativos.

14. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

Em seu relacionamento com Parceiros, a Sole Capital determina aos Profissionais que sejam observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo do que determina o Código de Ética e Conduta a legislação aplicável:

- (i) A Sole Capital realiza negócios somente com Parceiros (Entende-se por Parceiros: Pessoas Jurídicas ou Físicas com as quais a Gestora mantenha relacionamentos para a prestação de serviços ou consecução de projetos/negócios em quaisquer de suas esferas de atuação) de reputação ilibada e íntegra, que detenham as qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados;
- (ii) A contratação de qualquer Parceiro está sujeita ao processo de *Due Diligence*, para avaliação dos antecedentes, da reputação, das qualificações técnicas, da situação financeira, credibilidade e do histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (iii) É proibida a contratação de Parceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos;
- (iv) Com a divulgação desta Política, a Sole Capital passou a incluir cláusula anticorrupção em seus contratos relevantes celebrados com os Parceiros, conforme recomendado pela Área de Risco, Regulação e Compliance;
- (v) A Sole Capital não admite e nem admitirá a prática de qualquer ato de Corrupção por seus Parceiros; e
- (vi) A suspeita ou conhecimento, por qualquer Profissional, da prática de ato em violação a esta Política, ao Código de Ética ou às demais políticas da Gestora, ou de qualquer outra conduta inapropriada, deve ser reportada ao superior imediato.

15. SANÇÕES

Esta Política, juntamente com o Código de Ética e Conduta e o Manual de Controles Internos e Compliance é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Profissionais, conforme o caso, que ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a esta Política estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas é considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Profissionais, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas pelo Comitê de Risco, Regulação e Compliance, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Profissional suspeito, o direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Sole Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

16. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

Toda informação referente a política de PLD-CFT deve ser devidamente documentada e armazenada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

A documentação e armazenamento das informações devem garantir a exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como as suas respectivas evidências, e podem ser acessadas somente por pessoal devidamente autorizado pela área de Risco, Regulação e Compliance da Sole Capital.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ADESÃO À POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD-CFT

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política Conheça seu Cliente e de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD-CFT (“Política”) da Sole Capital Ltda. (“Sole Capital” ou “Gestora”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política, publicada em agosto de 2019, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho pleno conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Profissional da Sole Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora.
3. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
4. As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Código de Ética e Conduta, do Manual de Controles Internos e Compliance, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Sole Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [___] de [_____] de [____].

[PROFISSIONAL]

Sole Capital Ltda.

SOLE CAPITAL LTDA. _____